

DECRETO GP Nº 18/ 2024

Cocal de Telha – PI, 29 de outubro de 2024.

“Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, que será anexo a este Decreto, e dá outras providências.”

DECRETA:

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e pela Lei Municipal n.º 191 de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos no Município de Cocal de Telha-PI.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão sustentável dos resíduos sólidos, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade na construção de soluções para a gestão de resíduos;

CONSIDERANDO a urgência em atender às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, que será anexo a este Decreto e terá como objetivo promover a gestão adequada dos resíduos gerados no Município de COCAL DE TELHA-PI, priorizando a redução, reutilização e reciclagem.

Art. 2.º O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, anexo a este Decreto, deverá contemplar as seguintes ações:

I - Diagnóstico da geração e manejo dos resíduos sólidos no município;

II - Definição de metas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos;

III - Propostas de infraestrutura para a coleta, transporte e disposição final dos resíduos;

IV - Programas de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância da gestão de resíduos;

V - Parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais para a implementação das ações previstas.

Art. 3.º A elaboração e a implementação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em articulação com outras secretarias municipais e com a participação da sociedade civil.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro (2024).



KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal

ANEXO I - PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS